



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 720 / GABI / 2015

Ponte Nova, 19 de maio de 2015.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Mauro Raimundi  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei**:

- Nº 3.442 - Estabelece regras para permissão de uso da torre de TV municipal, de terrenos e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de comunicação e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

*Recebido em  
20/05/2015  
M. Raimundi*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.442 / 2015

Estabelece regras para permissão de uso da torre de TV municipal, de terrenos e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de comunicação e dá outras providências.

#### Exposição de Motivos

#### Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei em epígrafe visa estabelecer regras para permissão de uso de terrenos, imóveis e, mais especificamente, da torre de TV municipal por terceiros para instalação de equipamentos de comunicação.

O Município de Ponte Nova desapropriou e tomou posse, desde 1956, de área localizada no Morro da TV, no bairro 1ª de Maio, com localização e altura estratégicas para recepção e transmissão de sinais de TV, internet e radiocomunicação.

Esta área é dotada de infraestrutura de acesso e elétrica, e o Município mantém ainda vigilância de 24 horas no local para proteção da torre municipal e equipamentos ali instalados. Ocorre que, pelo fato de este local ser tão bem situado e o Município já possuir torre instalada no local que, pela sua altura, permite captar e transmitir os mais diversos tipos de sinais de comunicação de regiões distantes, isto faz com que empreendedores particulares queiram ali instalar seus equipamentos de transmissão à distância.

O Município nunca se preocupou em regular a utilização deste espaço, talvez pelo fato de que até há pouco tempo o uso do mesmo se dava de forma restrita apenas por emissoras de TV transmissoras de sinal aberto, Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e empresas de telefonia. Com o avanço e utilização de tantas tecnologias novas de transmissão à distância, o local ficou congestionado de equipamentos de terceiros que usufruem da torre de TV municipal e do terreno à sua volta, com pouco ou nenhum controle pelo Município e de forma gratuita, o que, pela falta de regras, acaba colocando em risco a manutenção da própria torre e prejudicando o sinal de transmissão uns dos outros.

Além disso, é comum empresas de telefonia e de outros ramos necessitarem de instalar cabos de transmissão em passeios, vias, pontes e outros logradouros públicos com o objetivo de ligação entre a torre de recepção e transmissão do sinal à distância e sua base ou escritório localizado na cidade, intervenções - estas - que provocam transtornos à população, razão por que urge implementarmos a regulamentação das mesmas.

Assim, este Projeto de Lei busca estabelecer regras e garantir o uso adequado da referida torre e de logradouros públicos, desonerando ainda o Município de despesas de interesse particular.

Sendo assim e tendo em vista os benefícios para a cidade decorrentes das normas contidas neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências o seu acolhimento e aprovação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Ponte Nova, de 19 de maio de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Paulo Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.442 / 2015**

Estabelece regras para permissão de uso da torre de TV municipal, de terrenos e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de comunicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

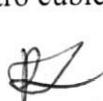
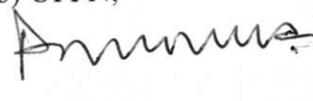
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso especial de espaço na torre municipal localizada no lugar denominado Morro da TV, no bairro 1º de Maio, para órgãos públicos e particulares que solicitarem autorização para instalação de seus equipamentos de comunicação no local, mediante aprovação da Comissão de Aprovação de Projetos, que concederá o termo de permissão de uso renovável a cada 3 (três) anos, após pagamento de taxa de permissão de uso anual.

**Parágrafo único.** Em se tratando de empresas de TV que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso será a título gratuito e por período de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação do(s) equipamento(s) na referida torre, sem prejuízo dos demais equipamentos já instalados e correrá por conta e responsabilidade do interessado, inclusive no que tange às licenças necessárias ao funcionamento, não se responsabilizando o Município pela manutenção e ressarcimento de nenhum dano que os equipamentos venham a sofrer.

**Art. 3º** A taxa de permissão de uso anual de que trata o art. 1º desta Lei será calculada considerando taxa mínima de 250 (duzentas e cinquenta) UFPNs, acrescida do volume e peso do equipamento instalado, conforme se segue:

- I- UFPN a ser acrescida pela soma do peso do(s) equipamento(s) na torre:
  - a) até 3 (três) quilos: 0 (zero) UFPN;
  - b) mais de 3 (três) até 5 (cinco) quilos: 24 (vinte e quatro) UFPNs;
  - c) mais de 5 (cinco) até 10 (dez) quilos: 45 (quarenta e cinco) UFPNs;
  - d) equipamento(s) acima de 10 (dez) quilos: 5 (cinco) UFPNs por quilo.
- II- UFPN a ser acrescida pela soma do peso do(s) equipamento(s) na base:
  - a) até 15 (quinze) quilos: 0 (zero) UFPN;
  - b) acima de 15 (quinze) quilos: 2 (duas) UFPNs por quilo;
- III- UFPN a ser acrescida pela soma do volume do(s) equipamento(s) na torre:
  - a) até 0,03m<sup>3</sup> (zero vírgula zero três metro cúbico): 0 (zero) UFPN;
  - b) acima de 0,03m<sup>3</sup> (zero vírgula zero três metro cúbico) até 0,1m<sup>3</sup> (zero vírgula um metro cúbico): 24 (vinte e quatro) UFPNs;
  - c) acima de 0,1m<sup>3</sup> (zero vírgula um metro cúbico) até 0,3m<sup>3</sup> (zero vírgula três metro cúbico): 45 (quarenta e cinco) UFPNs;
  - d) acima de 0,3 m<sup>3</sup> (zero vírgula três metro cúbico): 200 (duzentas) UFPNs por m<sup>3</sup>.
- IV- UFPN a ser acrescida pela soma do volume do(s) equipamento(s) na base:
  - a) até 0,15m<sup>3</sup> (zero vírgula quinze metro cúbico): 0 (zero) UFPN;



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) acima de 0,15m<sup>3</sup> (zero vírgula quinze metro cúbico): 480 (quatrocentas e oitenta) UFPNs por m<sup>3</sup>.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso especial de área pública no lugar denominado Morro da TV, no bairro 1º de Maio ou em outros terrenos de propriedade do Município para órgãos públicos e particulares que solicitarem autorização para passagem de cabos e similares, instalação de torre e/ou antena e equipamentos de comunicação no local, mediante aprovação da Comissão de Aprovação de Projetos, que emitirá termo de permissão de uso do solo renovável a cada 3 (três) anos após o pagamento da taxa de permissão de uso do solo anual para o caso de instalação de antenas, torres e equipamentos, e emissão do termo de permissão de uso para passagem de cabos e similares, sem prazo definido, após pagamento da taxa de permissão de uso para instalação do cabeamento ou similares.

§ 1º Em se tratando de empresas de TV que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso do solo será a título gratuito e por período de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

§ 2º Em se tratando da instalação de cabos e similares em vias e logradouros públicos que necessitem fazer intervenção na pavimentação, independentemente da gratuidade prevista em lei, a permissão de uso somente será emitida após depósito de caução, na conta da Prefeitura, pela empresa contratada para execução, de valor definido pela Comissão de Aprovação de Projetos de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor necessário para reconstrução, como garantia de restabelecimento dos logradouros danificados. A caução somente será devolvida após vistoria do Setor de Obras atestando a reconstrução dos locais afetados pela obra.

**Art. 5º** O permissionário de uso de que trata o art. 4º desta Lei fica responsável por todos os custos e despesas necessárias à instalação da torre e/ou antena e equipamentos e perfeita conservação e manutenção dos mesmos e da área e obrigada a atender a Legislação Municipal, especialmente o disposto nas Leis Municipais nºs 3.445/2010, 1.398/1987 e 3.027/2007 e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes, não se responsabilizando o Município por nenhum dano que seus equipamentos venham a sofrer.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações constantes dos dispositivos legais citados neste artigo implicará a cassação pelo Município do direito de permissão de uso da área, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário da permissão de uso da mesma.

**Art. 6º** A permissão de uso do solo de que trata o art. 5º desta Lei fica condicionada à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação da torre e/ou antena e do(s) equipamento(s) na referida localidade, sem prejuízo de outras instalações já existentes.

**Art. 7º** A taxa de permissão de uso do solo anual de que trata o art. 4º desta Lei será calculada considerando taxa de 50 (cinquenta) UFPNs por m<sup>2</sup>, e a taxa de permissão de uso para instalação de cabos e similares será calculada considerando taxa de 3 (três) UFPNs por metro linear em pontes e similares e 1 (uma) UFPN por metro linear em vias e logradouros públicos.

**Art. 8º** Os proprietários atuais de equipamentos instalados na torre de TV municipal e em terrenos de propriedade do Município, exceto os permissionários de uso gratuito, têm

 *Amunus*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para solicitar à Prefeitura termo de permissão de uso.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado, a partir da publicação desta Lei e esgotado o prazo de que trata o seu art. 8º, a emitir guia de cobrança da permissão de uso mensal no valor de 100 (cem) UFPNs acrescida de multa de 20% (vinte por cento) a mais calculada sobre o mês anterior, enquanto perdurar a irregularidade, e proceder à retirada e recolhimento dos equipamentos encontrados em situação irregular diante do disposto nesta Lei, após 6 (seis) meses de manutenção da irregularidade, sem que a retirada dos equipamentos gere direito a qualquer indenização e implique responsabilidade do Município pela guarda dos equipamentos.

**Parágrafo único.** Por interesse ou conveniência públicos, fica o Município, a qualquer tempo e sem obrigação de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, a proceder à retirada de equipamentos e/ou cabos de que trata o art. 4º desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de maio de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**